



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**

Estado do Paraná CNPJ: 76.950.062/0001-26

Avenida Presidente Kennedy, 363 – Centro- CEP: 86960-000 Fone: 44 3275-1177 – Fax: 44 3275-1563

Exmo. Sr.

DD. Presidente, da Câmara de Vereadores

Do Município de Barbosa Ferraz – Pr

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o seguinte Projeto de Lei nº020/2024, com a devida mensagem de encaminhamento

Nos dias atuais, o autismo é conhecido como TEA - "Transtorno do Espectro do Autismo" e acomete 1 em cada 54 crianças segundo o CDC (Centro de Controle de Doenças e Prevenção do governo dos EUA);

O Transtorno do Espectro Autista, TEA, está enquadrado no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), que objetiva assegurar e promover os direitos e liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, que é considerada: "aquela que tem um impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial (...) que obstrua sua participação na sociedade (...) em igualdade de condições com as demais pessoas";

Além do amparo da norma inclusiva, as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, TEA, também podem contar com o apoio da Lei Nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que lhes assegura diversos direitos, entre eles, o atendimento prioritário nos sistemas de saúde pública e privada;

O artigo 5º da CF/88 determina que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Solicitamos que o projeto de Lei, após a leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência, enviado ao Plenário para deliberação.

Sem mais, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente

Edenilson Aparecido Miliossi

Prefeito do Município de Barbosa Ferraz



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**

Estado do Paraná CNPJ: 76.950.062/0001-26

Avenida Presidente Kennedy, 363 – Centro- CEP: 86960-000 Fone: 44 3275-1177 – Fax: 44 3275-1563

PROJETO DE LEI 020/2024

SÚMULA: ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRADO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, aprovou e eu, Ednilson Aparecido Miliozzi, Prefeito Municipal, no uso das minhas atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte:

L

E

I

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do Município Barbosa Ferraz - Pr, a Política Municipal de Proteção e Atendimento Integrado a pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, em observância às exigências da Lei Federal Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e à Lei Estadual Nº 17.555, de 30 de abril de 2013.

**Parágrafo único.** Para os fins desta lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), aquela que apresente as seguintes características, de acordo com o DSM 5 (Manual Diagnóstico e Estatístico de transtornos Mentais):

- I - dificuldade de comunicação, podendo haver comprometimento da linguagem verbal e não verbal, apraxia de fala e dislexia;
- II - dificuldade de manutenção de interação social, ausência ou diminuição de reciprocidade e pouco ou nenhum apego a convenções sociais;
- III - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses, temas e atividades, apego à rotina e necessidade de planejamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**

Estado do Paraná CNPJ: 76.950.062/0001-26

Avenida Presidente Kennedy, 363 – Centro- CEP: 86960-000 Fone: 44 3275-1177 – Fax: 44 3275-1563

IV - recebimento, processamento e resposta aos estímulos sensoriais de forma peculiar, podendo haver hiper ou hiporresponsividade dos sentidos e rigidez mental.

Artigo 2º - As características elencadas no Parágrafo único deste artigo podem se apresentar em diferentes graus, em conjunto ou de forma isolada, devidamente comprovada por laudo médico.

Artigo 3º - As pessoas com Transtorno do Espectro Autista são equiparadas a pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Artigo 4º - O laudo médico que atesta o Transtorno do Espectro Autista - TEA possui validade por prazo indeterminado, visto que o transtorno é uma condição permanente.

Artigo 5º - O atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será prestado de forma integrada pelos serviços de:

I - Saúde;

II - Educação; e

III - Assistência Social

Artigo 6º - São diretrizes da Política Municipal para o Atendimento Integrado a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares:

I - a intersectorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e alimentação adequada;

III - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, das áreas da saúde, educação e assistência social;

IV - o apoio social, psicológico e formativo aos familiares de pessoas com TEA;

V - a proteção contra qualquer forma de abuso e discriminação, sujeito às penalidades legais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**

*Estado do Paraná CNPJ: 76.950.062/0001-26*

Avenida Presidente Kennedy, 363 – Centro- CEP: 86960-000 Fone: 44 3275-1177 – Fax: 44 3275-1563

---

VI - a garantia, na rede pública municipal de ensino, de matrícula nas classes comuns e de oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE aos estudantes público da Educação Especial, quando se fizer necessário, e após avaliação educacional especializada, amparadas pelo Plano de AEE.

Artigo 7º - A política tratada nesta Lei tem como objetivo promover a inclusão social, priorizando a autonomia, protagonismo e independência das pessoas com TEA, bem como dinamizar a gestão, promovendo a desburocratização e facilitando a criação de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução dos processos de diagnóstico e de intervenção pedagógica e psicopedagógica, a fim de abarcar as articulações de ações e projetos voltados à população com TEA, a seus familiares e cuidadores.

Artigo 8º - Será criado o cadastro municipal das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, através da Secretaria Municipal de Saúde e o Centro de Referência da Assistência Social-CRAS, levando-se em conta intersecções de gênero e faixa etária, visando subsidiar a Política ora instituída.

Artigo 9º - A prestação de serviços públicos à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será realizada de forma integrada pelos serviços municipais de saúde, educação e assistência social, conforme Art. 5º Parágrafo único. Compete ao Município criar e manter programa de atendimento estruturado e ministrado por equipe multiprofissional composta por psicólogo, psicopedagogo, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, piscomotricista, fisioterapeuta e nutricionista, a fim de atender os estudantes da Rede Municipal de Ensino com diagnóstico de TEA, tendo como principais objetivos:

I - o desenvolvimento de estratégias pedagógicas e psicopedagógicas e o uso de recursos de acessibilidade, por meio das avaliações pedagógicas e psicopedagógicas funcionais do estudante, com vistas à superação de barreiras, que promovam o Atendimento Educacional Especializado das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em todas as suas dimensões;

II - a garantia de acesso ao currículo, assegurando-se o direito de aprendizagem no que diz respeito à elaboração de estratégias pedagógicas e psicopedagógicas que assegurem às pessoas com Transtorno do Espectro Autista o mencionado acesso, de maneira que eliminem as barreiras e tenham garantidos os direitos de aprendizagem, possibilitando o seu desenvolvimento integral;

III - a produção e a difusão de conhecimentos, metodologias e informações nas áreas de saúde, educação e assistência social, fundamentados em práticas baseadas em evidências científicas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**

Estado do Paraná CNPJ: 76.950.062/0001-26

Avenida Presidente Kennedy, 363 – Centro- CEP: 86960-000 Fone: 44 3275-1177 – Fax: 44 3275-1563

Artigo 10º - É assegurado o acesso a ações e serviços municipais de saúde que garantam a atenção integral às necessidades das pessoas com TEA, devendo o Município proporcionar:

- I - diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- II - atendimento multiprofissional no Sistema Municipal de Saúde e Educação, composto pelos profissionais designados no artigo 9º, em seu parágrafo único;
- III - informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento das condições coexistentes;
- IV - orientação nutricional e farmacêutica adequada;
- V - orientação aos familiares e responsáveis pelos cuidados da pessoa com TEA, quando for o caso.

Parágrafo único. Para a garantia dos direitos previstos no caput deste artigo, observar-se-á além do disposto nesta Lei, a legislação de regência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo de outras normas aplicáveis, bem como a "Linha de cuidado para a atenção às pessoas com Transtornos do Espectro Autista e suas famílias na rede de atenção psicossocial do Sistema Único de Saúde" do Ministério da Saúde

.I - As linhas terapêuticas devem observar as idiosincrasias de cada pessoa com TEA, não devendo os serviços adotar um único modelo de abordagem terapêutica;

II - Sempre que for necessária a internação da pessoa com TEA, esta deverá ser feita de maneira humanizada e assistida, a fim de preservar a saúde do paciente e reestabelecer seu equilíbrio.

Artigo 11º Incumbe ao Município assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a inclusão da pessoa com TEA na Rede Municipal de Ensino, devendo, para tanto:

I - promover cursos de capacitação continuada e intersetorial voltados aos profissionais que atuam na Rede Municipal de Ensino, visando à inclusão de alunos com TEA;

II - disponibilizar acompanhamento especializado para apoiar o estudante com Transtorno do Espectro Autista dentro do contexto da classe comum do ensino regular, quando necessário e avaliado pela equipe de educação especial, podendo este apoio ser de caráter temporário ou permanente, conforme mensurado no Plano de Atendimento Educacional Especializado, com a devida identificação de barreiras de acesso ao currículo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**

Estado do Paraná CNPJ: 76.950.062/0001-26

Avenida Presidente Kennedy, 363 – Centro- CEP: 86960-000 Fone: 44 3275-1177 – Fax: 44 3275-1563

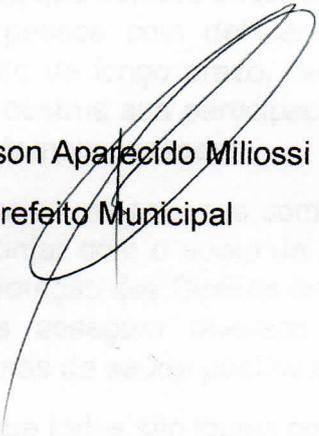
III - garantir suporte escolar complementar especializado no contraturno, para o aluno com TEA incluso em classe comum do ensino regular;

IV- garantir, na rede pública municipal de ensino, a matrícula dos estudantes, público da Educação Especial, nas classes comuns, bem como assegurar a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, quando necessário e após avaliação educacional especializada, amparadas pelo Plano de AEE;

Art. 11º. - Tramitarão em regime de urgência e prioridade, em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal, os processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto.

Artigo 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação

Barbosa Ferraz - Pr, 15 de maio de 2024.

  
Ednilson Aparecido Miliossi  
Prefeito Municipal